

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 3.657/90 - Reautuado em 12-05-94  
INTERESSADA : Marli Esteves Guimarães  
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Santo André  
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho  
PARECER CEE Nº 456/94 - CETG - "D" APROVADO EM 29-06-94  
COMUNICADO AO PLENO EM 13-07-94

## **1. RELATÓRIO**

### **1.1 HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Marli Esteves Guimarães para lecionar, a partir de 01-03-94, a disciplina "Matemática Discreta", no Curso de Bacharelado em Matemática.

### **1.2 APRECIÇÃO**

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculada em curso de Pós-Graduação - Especialização em Matemática.

## **2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, em caráter excepcional, a presente indicação de Marli Esteves Guimarães para lecionar "Matemática Discreta", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1995.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 3.657/90

PARECER CEE Nº 456/94

Nova indicação fica condicionada à apresentação do certificado de conclusão do curso de pós-graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 22 de junho de 1994.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**  
**Relator**

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira e Henrique Gambá.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1994.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Presidente em exercício - CETG**